



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA e PATRIMÔNIO

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA  
ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO  
CONTRATO DE OBRA Nº 44/2019, FIRMADO  
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE E A EMPRESA ARTENGE  
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, Sr. **DANIEL DE ALMEIDA SILVA**, nomeado por Portaria nº 63.843 de 22 de maio de 2019, publicado no Boletim de Serviços UFF, ANO 53 – nº 099 de 28/05/2019, portador da cédula de identidade nº 11695396-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.308.677-40, e a empresa **ARTENGE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.064.269/0001-74, sediada na Rua Conselheiro Paulino, 39, Bairro de Fátima, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. **GENILDO RAMOS**, portador da cédula de identidade nº 05892075-2, inscrito no CPF/MF nº 877.628.467-00, conforme poderes expressos constantes do **Processo nº 23069.008229/2019-11**, doravante denominada **CONTRATADA**. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou definido o aditamento ao contrato de prestação serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão do Contrato nº 44/2019, cujo objeto é a prestação serviços de engenharia para execução de obra para adequação dos pilotis do bloco "P" localizado no Campus Universitário do Gragoatá.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo encontra embasamento legal no art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de execução do presente contrato **fica suspenso pelo prazo de 30 dias**, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário de acordo com as orientações da Autoridade Sanitária e da UFF, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas

Niterói, 20 de março de 2020

Daniel de Almeida Silva  
SIAPE-UFF N° 1759897  
Superintendente  
SAEP/UFF

**DANIEL DE ALMEIDA SILVA**  
CPF:055.308.677-40  
SUPERINTENDENTE DA SAEP/UFF

Genildo Ramos  
Diretor Adm. e Op.  
Ident. 005.892.075-2 SSP/RJ  
CPF: 877.628.467/00

**GENILDO RAMOS**  
CPF: 877.628.467-00  
ARTENGE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES  
LTDA-ME

Testemunha da UFF:

Assinatura: Odete

Nome: ODETE HELENA CARVALHO MARTINS

CPF/MF: 784 119 637-72

Testemunha da Empresa:

Assinatura: Lucas Ramos G. da Silva

Nome:

CPF/MF:

**Lucas Ramos G. da Silva**  
Gerente Administrativo  
Ident. 21.136.740 DETRAN-RJ  
CPF: 171.801.387-62